



## **PROCESSO TC N.º 06620/23**

Objeto: Inspeção Especial

Órgão/Entidade: Prefeitura de Riachão do Poço

Responsável: Maria Auxiliadora Dias do Rego

Relator: Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA – INSPEÇÃO ESPECIAL  
GESTÃO DE PESSOAL - ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART.  
76, §2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA,  
C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º  
18/93 – Assinação de prazo.

### **RESOLUÇÃO RC2 – TC – 00002/24**

A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº **06620/23**, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data:

Art. 1º - ASSINAR o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sr.ª Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita de Riachão do Poço, apresente os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2024**



## PROCESSO TC N.º 06620/23

### RELATÓRIO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC 06620/23 trata de Inspeção Especial de Acompanhamento de Gestão no Município de Riachão do Poço, instaurado em razão dos achados de Auditoria evidenciados durante a realização da Auditoria Coordenada na Educação, que teve como objetivo fiscalizar as unidades escolares estaduais e municipais, dando continuidade à ação realizada em 2022.

A Auditoria elaborou relatório inicial, sugerindo notificação do gestor responsável para se pronunciar acerca dos fatos registrados referentes às escolas municipais EMEIEF PRIMAVERA e EMEIEF JOAO FERREIRA ALVES.

Notificado o gestor responsável não veio aos autos apresentar defesa.

O Processo foi encaminhado ao Ministério Público que através de sua representante emitiu nova COTA, opinando nestes termos:

"...seria de bom tom a expedição de Resolução, com o fim de instar o gestor responsável a sanar as irregularidades encontradas nas escolas, sob pena de aplicação de multa, nos termos do art. 56, II, da Lei Orgânica desta Corte e ainda encaminhamento de cópia dos autos ao Processo de Acompanhamento de Gestão".

É o relatório.

### VOTO

CONS. EM EXERC. OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Do exame dos autos, verifica-se que foram encontradas diversas irregularidades nas escolas EMEIEF JOÃO FERREIRA ALVES e EMEIEF PRIMAVERA.

Ante o exposto, voto no sentido de que a 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA assine o prazo de 30 (trinta) dias para que a Sr.ª Maria Auxiliadora Dias do Rego, Prefeita de Riachão do Poço, apresente os devidos esclarecimentos/documentos suscitados pela Auditoria, sob pena de multa em caso de omissão e/ou descumprimento.

É o voto.

**João Pessoa, 30 de janeiro de 2024**

Cons. Em Exerc. Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:12



**Cons. André Carlo Torres Pontes**

PRESIDENTE

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 09:04



**Cons. Subst. Oscar Mamede Santiago Melo**

RELATOR

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 15:35



**Cons. Arnóbio Alves Viana**

CONSELHEIRO

Assinado 31 de Janeiro de 2024 às 11:27



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO